ATO DA MESA DIRETORA Nº 04 /2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1197, que "Estabelece normas para as eleições", a fim de dispor sobre as condutas vedadas e sobre a desincompatibilização dos agentes políticos, servidores públicos e funcionários de empresas terceirizadas, durante o período eleitoral de 2024.

;

RESOLVE:

Art. 1°. Este Ato da Mesa dispõe sobre as condutas vedadas e sobre os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos, funcionários de empresas terceirizadas e agentes políticos municipais durante o período eleitoral.

Art. 2º. É proibida a utilização de bens públicos municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais.

I – É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro do prédio da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, por parte dos servidores públicos, funcionários de empresas terceirizadas e agentes políticos;

II – É proibida a distribuição a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, inclusive a utilização de dístico de vestuário, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e de escolas públicas para reuniões ou convenções partidárias, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 9.096/95;

III – É proibido o transporte de material de propaganda eleitoral e partidária ou a sua fixação nos veículos oficiais ou locados pela Câmara;

IV – Os veículos oficiais ou locados pela Câmara não podem ser utilizados para atos de campanha eleitoral ou partidário;

V – É proibida a utilização de computadores e de quaisquer outros bens ou materiais, pertencentes à Câmara, para produzir ou divulgar conteúdo eleitoral ou para outros fins eleitorais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Cumpre ao Secretário Adjunto e aos Diretores fazer cumprir as disposições deste ato, no âmbito de seus respectivos Departamentos, reportando eventuais ocorrências à Mesa para fins de instauração de sindicância administrativa e/ou procedimento disciplinar.

Art. 3º. Os servidores públicos, os funcionários de empresas terceirizadas, os agentes políticos e os munícipes não poderão estacionar seus veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos da Câmara.

Art. 4º. É vedada a realização de atos de campanha e de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais, inclusive na internet e nas redes sociais, durante o horário de expediente normal, englobando os horários de almoço, este se realizado dentro das dependências da Câmara Municipal, sendo que:

I – O servidor público ocupante de cargo em comissão que for surpreendido, durante o horário de expediente, realizando atos de campanha eleitoral será exonerado;

II – O servidor ocupante de cargo efetivo que for surpreendido, durante o horário de expediente, realizando atos de campanha eleitoral estará sujeito à sindicância administrativa;

III – O funcionário de empresa terceirizada que for surpreendido realizando atos de campanha eleitoral, na Câmara Municipal, será imediatamente substituído e, juntamento com a empresa contratada, responderá por eventuais danos causados.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores públicos afastados e licenciados, desincompatibilizados para campanha eleitoral e que estejam no gozo de férias.

Art. 5º. É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens, decorrente de programas sociais municipais, como, por exemplo, cestas básicas e medicamentos e a prestação gratuita de serviços, a candidatos, partidos, coligações ou federações.

Parágrafo único. Os atendimentos nas repartições públicas devem observar estritamente o Princípio da Impessoalidade, conforme "caput' do art. 37 da Constituição Federal, sendo proibida a menção a nomes de pessoas e autoridades que, supostamente, estariam oferecendo o benefício ao munícipe.

Art. 6° Ficam vedadas, a partir de 06 de julho de 2024, a nomeação, a contratação, a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, a conduta de dificultar ou impedir o exercício funcional, a remoção, transferência ou exoneração de servidor público até o dia 1º de janeiro de 2025, ressalvados:

I – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II – a nomeação de aprovados em concurso público homologado até 06 de julho de 2024;

III – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º. É proibida, a partir de 06 de julho de 2024, a realização de propaganda institucional municipal dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicas e das entidades da administração indireta.

§1º A partir de 06 de julho de 2024, é vedada a Secretaria Adjunto de Comunicação e Informação a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada sua atividade a:

I – atendimento das demandas dos órgãos de imprensa;

II – publicações oficiais.

§2° O "site" da Câmara Municipal de Praia Grande, a partir de 06 julho de 2024, só permitirá o acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação, especialmente de notícias.

§3° As contas institucionais da Câmara e dos demais órgãos nas redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas serão suspensas ou ocultadas a partir de 05 de julho de 2024, a fim de que não haja alimentação de notícias novas e que não haja acesso também às notícias passadas.

§4° As propagandas institucionais permitidas no período eleitoral observarão estritamente o disposto no §1° do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º. Fica proibida, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de veiculação, exibição ou exposição da marca institucional e demais marcas e símbolos de programas e projetos, da Administração Direta e Indireta, na publicidade ou em outra espécie de comunicação da Câmara.

Parágrafo único: A proibição de que trata o "caput" deste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

Art. 9º. Deverão ser retirados, de todos os sítios dos órgãos e entidades da administração direta e indireta de Praia Grande, na internet, bem como dos "e-mails" institucionais dos servidores públicos, funcionários de empresas terceirizadas e agentes políticos, durante o período eleitoral, as marcas, bem como expressões, slogans e qualquer peça ou material de propaganda institucional que possa constituir sinal distintivo de ação de propaganda da Câmara Municipal de Praia Grande, objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 10. O descumprimento deste ato da mesa sujeitará o infrator à sindicância administrativa e à representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 11. Ficam estendidas as vedações deste Ato aos participantes do Programa Parlamento Jovem, instituído pelo Decreto Legislativo nº 18/21.

Art. 12. Esse Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete da Presidência, 06 de agosto de 2024

Marco Antônio Sousa

Presidente

Marcelino dos Santos Gomes

1º Secretário

Natanael Vieira de Oliveira

2º Secretário

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipa conforme art. 106 da Lei n.º 681/9 (Lei Orgânica Municipal), durant 03 (três) dias.
Praia Grande, 06 / 08 / 24